



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº 734

DECISÃO: PL Nº 62/2024

Processo: Prot. 1115469/2019

Interessado: JOSINA FEITOSA DA SILVA (JK LINK NET)

Assunto: Recurso ao Plenário

EMENTA: Aprova o parecer pelo arquivamento do Auto de Infração nº 500018691/2019 conta a pessoa jurídica JOSINA FEITOSA DA SILVA (JK LINK NET)

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 734, de 08 de abril de 2024, considerando o recurso interposto pela interessada ao plenário, acerca da Decisão nº 143/2020, da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE, que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo, por falta de registro da empresa junto ao Crea-PB, conforme objeto social; considerando que tal fato constitui infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, que estabelece: “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”; considerando o disposto na Resolução nº 1.008/04, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73, da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a ser aplicadas às pessoas físicas e jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; considerando que a empresa autuada está enquadrada no porte de Micro Empresário Individual (MEI); considerando o parecer exarado pelo relator com base nos termos da Decisão Plenária 1.780/2020 do Confea, que orienta os Creas para não acatarem o registro de MEIs, a priori, haja vista se tratar de pessoa física com CNPJ, até que se tenha a apreciação do Plenário do Confea de relatório conclusivo do GT-MEI do Confea, instituído pela Decisão Plenária nº 0953/2018 e reconduzido pela Decisão Plenária nº 0065/2019 e das considerações apresentadas, vota pelo arquivamento do auto de infração nº 500018691/2019.. DECIDIU: aprovar o parecer apresentado pelo relator. Presidiu a Sessão o Eng. de Minas **RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **DENISON PALMEIRA RAMOS, FABIO FERNANDES DA SILVA, MARIA ASUNÇÃO DE LUCENA T. MARTINS, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, RONALDO SOARES GOMES, JULYÉRICA TAVARES DE ARAÚJO, RENATO VITÓRIO RODRIGUES, ERLE ABÍLIO DINIZ, ADAILSON PEREIRA DE SOUZA, NADY ROCHA, IURE BORGES DE MOURA AQUINO, LEILA LAUREANO DOS SANTOS, MARILIA HENRIQUES CAVALCANTE, SEVERINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, AYRTON LINS FALCÃO FILHO, ADILSON DIAS DE PONTES, GUILHERME SÁ ABRANTES DE SENA, RUBENS TADEU DE ARAÚJO NÓBREGA, ALINE COSTA FERREIRA, GLÁUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA, ANTONIO DA CUNHA CAVALCANTI, JULIO SARAIVA TORRES FILHO, SYLVIO SILOMAR DA SILVA FILHO, ELAINE CHRISTINA DE OLIVEIRA LACERDA, KÁTIA LEMOS DINIZ, EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, CÂNDIDA REGIS BEZERRA DE ANDRADE, BRUNO LEITE CAMPOS, LUIS ALBERTO LEITE, AUDIBERG ALVES DE CARVALHO, WENDERSON LAVERRIER ARAÚJO MELO, SEVERINO DO RAMO AIRES BEZERRA, WALDERLEY MENDES DINIZ, MAURÍCIO TIMÓTHEO DE SOUZA. Suplentes: **WALDEZ FERNANDES DE AZEVEDO**, substituindo regimentalmente o titular.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 08 de abril de 2024

Eng. Minas **RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO**  
PRESIDENTE